

PORTARIA Nº 550/2016

ANTONIO CORRÊA, Superintendente do **SEPREV – Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 24/2014;

CONSIDERANDO o que disciplina o Art. 163 da Lei n. 4.725/2005;

RESOLVE :

- 1.** Ficam estabelecidas as regras para recadastramento de aposentados e pensionistas do SEPREV para comprovação de vida, de vínculo ou dependência econômico-financeira, conforme o caso;
- 2.** Compete ao Departamento de Benefícios Previdenciários efetuar o recadastramento de segurados, realizando diligências e tomando as providências necessárias a fim de que nenhum benefício seja pago indevidamente;
- 3.** Os aposentados e pensionistas deverão ser recadastrados a cada 12 (doze) meses, no mês de seu aniversário;
- 4.** O recadastramento de segurados em gozo de auxílio-doença será feito no mínimo a cada 6 (seis) meses, mediante visita de profissional à residência do segurado doente ou acidentado;
- 5.** Quando o beneficiário estiver impossibilitado de se locomover, o recadastramento será realizado na sua residência mediante visita de funcionário do SEPREV;
- 6.** O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido pensionista estão obrigados ao recadastramento, sem prejuízo da perícia bial a cargo do SEPREV;

7. Os segurados e seus dependentes serão submetidos a recadastramento, fora dos períodos aqui estabelecidos, sempre que o departamento de benefícios previdenciários julgar necessário;

8. O SEPREV promoverá o envio de mensagens por correio eletrônico e para os números de celulares (SMS – Serviço de Mensagens Curtas) cadastrados em sua base de dados, e efetuará publicação de lembretes no Boletim Informativo, no Holerite e nas redes sociais, com o objetivo de reforçar a necessidade do recadastramento;

8.1. O segurado é obrigado a recadastrar-se anualmente no mês de seu aniversário, e a desatualização de dados cadastrais ou o não recebimento das mensagens não o desobriga de sua responsabilidade quanto ao recadastramento.

9. São documentos exigidos no recadastramento: RG, CPF e comprovante de residência; caso o segurado resida em outro local deverá encaminhar o formulário de recadastramento preenchido com firma reconhecida em Cartório, acompanhado de cópia do RG, CPF e comprovante de residência;

10. Caso não seja feito o recadastramento até 60 (sessenta) dias da data do aniversário, o pagamento do benefício será suspenso até a regularização do recadastramento.

11. Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Indaiatuba, 23 de dezembro de 2016

Antonio Corrêa
Superintendente